



Número: **0032018-76.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO LUIZ DA SILVA (AUTOR)		BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59915928	27/03/2020 15:20	2706792_CONTESTACAO_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00320187620198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO LUIZ DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **05/03/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 04/10/2017.

Cumpra esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

FALTA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA

Verifica-se que não consta nos autos procuração atualizada, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)”

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DA INÉPCIA DA INICIAL

DOCUMENTOS ILEGÍVEIS

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que verifica-se a existência de documentos ilegíveis.



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
RELATÓRIO DE OPERAÇÃO			
Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE			
Paciente:	Paulo Luiz da Silva		Nº do Registro:
Clinica:	Ortopedia		Nº do Leito:
Operador:	J. Anderson Ribeiro		
1º assistente:	2º Assistente:		
Instrumentador:	Anestesista: Rami		
Anestesiologista:	Duração:		
Data da Operação:	Início:	Término:	
Diagnóstico Pré-Operatório:	Fratura Subcondilária		
Diagnóstico Pós-Operatório:			
Operação Proposta:	Fratura Transcondilária		
Operação Realizada:			

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO	
1	Paciente sob anestesia
2	Assepsia + Antissepsia
3	Insuflação de 1 litro de ar em 10 segundos
4	em 10 segundos
5	Curativo
6	Instalação de gesso no 1º fkg

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto que o autor juntou aos autos documentos exigíveis totalmente ilegíveis a propositura da demanda.



Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 04/10/2017 após 07 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 05/03/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO MÉRITO

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Súmula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷ **art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de março de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PAULO LUIZ DA SILVA**, em curso perante a **16ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00320187620198172001.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0032018-76.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO LUIZ DA SILVA (AUTOR)		BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59915927	27/03/2020 15:20	ANEXO 1	Outros (Documento)



DECLARAÇÃO

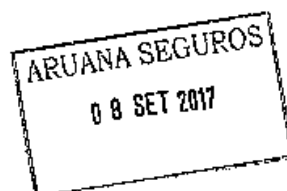
Declaramos para os devidos fins de comprovação que a USB VERTENTES, Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, registrou a Ocorrência nº 0414 ID Nº 0081 (SAMU 192 AGRESTE), no DIA 05 MARÇO DE 2017, por volta das 09:45m onde a vítima o Sr. PAULO LUIZ DA SILVA PORTADOR DO RG: 10.480.214 sofrerá TRAUMA em decorrência de acidente de moto a ocorrência deu-se na PE 90, o mesmo foi conduzido ao Hospital de Vertentes APAMI-VERTENTES.

Colocamos - nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

VERTENTES - PE, 11 JULHO DE 2017.

Thamyris Karla S. Valões
Enfermeira
COREN-PE 425 071

THAMYRIS KARLA SIQUEIRA VALÕES
ENFERMEIRA – COREN 425.071 PE
- SAMU 192 USB VERTENTES –
COORDENAÇÃO



Secretaria
Municipal
de Saúde

DISQUE SAÚDE



Ouvatória Geral do SUS



**SAMU
192**

Rua Manoel Benício de Azevedo, s/nº
CEP 55.770-000, Centro, Vertentes/PE
Fone/Fax: (81) 3734.1136 - 3734.1032
E-mail: pmvsecsaude@yahoo.com.br
CNPJ/MF nº 10.261.245/0001-26





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, PAULO LUIZ DA SILVARG nº 10480214, data de expedição 26/09/16, Órgão SDS/PE

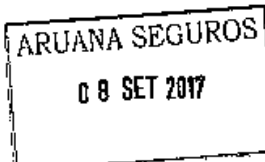
CPF nº 12568176431, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>SITIO SACU</u>
Número	<u>449</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>ZONA RURAL</u>
Cidade	<u>VERTENTES</u>
Estado	<u>PERNAMBUCO</u>
CEP	<u>55770 000</u>
Telefone de Contato	<u>9665 0454/91526794</u>
E-mail	<u>—</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: VERTENTES/PE - 06.09.2017

Assinatura do Declarante:

Paulo Luiz da Silva



Terça, Sociedade de Energia Elétrica, Cade nº 10.476, de 20/04/02
NOTA FISCAL DE PATRÃO E CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-002
CNPJ 16.875.832/0001-08 | Insc. Est. 0025943-83 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
PAULO LUIZ DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
SI JACU 449

CPF: 125.681.764-31

JACU JUNCO
VERTENTES PE
55770-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Manufatura

CPIS DA NOTA FISCAL: 000992958 UNICA: 1008/2017

DATA DE EMISSÃO: 10/08/2017 DATA DE VENCIMENTO: 11/09/2017

CONTA CONTRATADA	7028085237	08/2017
DATA DE VENCIMENTO	11/09/2017	11/09/2017
TOTAL A PAGAR (R\$)	16,11	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	30,00000000	0,49187238	14,83
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,22
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,58
Contribuição Iluminação Pública			0,70

TOTAL DA FATURA

16,11

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	30,00000000	0,49187238	14,83
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,22
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,58
Contribuição Iluminação Pública			0,70

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	30,00000000	0,49187238	14,83
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,22
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,58
Contribuição Iluminação Pública			0,70

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
A Nota Fiscal de Patroão e Conta de Energia Elétrica é emitida pela Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) e serve como documento comprobatório do pagamento da energia elétrica consumida pelo cliente. A Nota Fiscal de Patroão e Conta de Energia Elétrica é emitida em nome do cliente e não pode ser utilizada para fins de comprovação de pagamento de energia elétrica.

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	30,00000000	0,49187238	14,83
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,22
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,58
Contribuição Iluminação Pública			0,70

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	30,00000000	0,49187238	14,83
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,22
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,58
Contribuição Iluminação Pública			0,70

ARUANA SEGUROS
08 SET 2017

CONTA CONTRATADA: 7028085237
DATA DE VENCIMENTO: 11/09/2017
TOTAL A PAGAR (R\$): 16,11
83850000000-8 16110011007-8 02606523710-6 09079915343-0



Comprovante de residência



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES,

RG nº 3092028, data de expedição 25/09/86, Órgão SSP/PE,

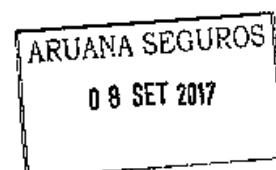
CPF nº 57494053468, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA JOÃO BATISTA</u>
Número	<u>370</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>CENTRO</u>
Cidade	<u>SURUBIM</u>
Estado	<u>PERNAMBUCO</u>
CEP	<u>55750000</u>
Telefone de Contato	<u>96650454 / 91526794</u>
E-mail	<u>— d —</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: SURUBIM/PE 06-09-2017

Assinatura do Declarante: _____





Terço Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02.
NOTA FISCAL DE FATURA DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 19.835.872/0001-08 | fisco: Est. 0022943-89 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
ADRIANA MARIA MOURA DE A. FERNANDES

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA JOAO BATISTA 370

CPF: 945.234.444-04

CENTRO/SURUBIM
SURUBIM PE
53750-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL 000265488
DATA DE EMISSÃO 04/09/2017

Nº DO CLIENTE 2011108098
Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 3750008

CONTRATO	7005749888	05/2017
DATA DE VENCIMENTO	11/08/2017	05/09/2017
TOTAL A PAGAR (R\$)	94,01	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONSUMO (kWh)	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR (R\$)
Consumo (Novel kWh)	127,000000	0,05409489	6,87
Acrescimo Bandeira AMARELA			2,09
Acrescimo Bandeira VERMELHA			0,89
Contribuição Racionamento Público			5,82
ICMS Substituição COE-Nº 000257726-05/08/17			1,48

TOTAL DA FATURA 94,01

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
Nº DO MEDIDOR	Tipo da Função	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	ADJUSTE	CONSUMO (KWH)
833744	CAF	01/01/2017	21.144,70	04/09/2017	22.144,70	30	1,0000		127,00

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL			
PERÍODO	CONSUMO (KWH)	VALOR (R\$)	%
AGO-17	127	6,87	31,24%
Jul-17	161	2,47	2,65%
Jun-17	214	30,21	25,48%
Mai-17	224	12,12	7,08%
Abr-17	227	7,87	8,84%
Mar-17	375	20,23	24,25%
Fev-17	400		
Jan-17	107		
Dez-16	183		
Nov-16	108		
Out-16	109		
Set-16	155		
Ago-16	151		

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Atenção: A taxa de energia elétrica é a mesma para todos os consumidores. O cliente é responsável por pagar a taxa de energia elétrica. O cliente é responsável por pagar a taxa de energia elétrica. O cliente é responsável por pagar a taxa de energia elétrica.

ARUANA SEGUROS
08 SET 2017





DECLARAÇÃO

Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu EDUARDO JOSE DE A. FERNANDES portador(a) do

RG nº 3092028, expedido por SSPI/RE, em

25/09/86, CPF/CNPJ nº 57494053468

na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) PAULO

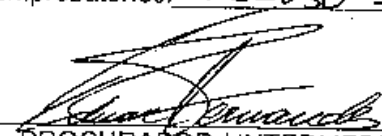
LUIZ DA SILVA do sinistro de DPVAT da natureza INVALIDEZ

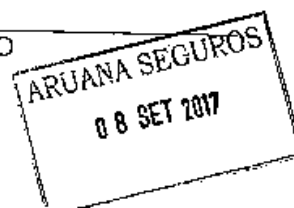
da vítima PAULO LUIZ DA SILVA, e conforme

determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: REC. INFORMAR Renda Mensal: R\$ REC. INFORMAR

Documentos comprobatórios: RECUSO INFORMAR


ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO



Documentação médico – hos



HMJS

Hospital Memorial
Dr. Jaime Santana

A.P.A.M.I. VERTENTES – PE
CNPJ: 11.926.300/0001-12

-DECLARAÇÃO-

DECLARO para os devidos fins, que PAULO LUIZ DA SILVA, residente no Loteamento Valentin N° 03 na cidade de Toritama, foi vítima de acidente de moto, no dia 05/03/2017, quando deu entrada na emergência deste HOSPITAL, sendo atendido pela médica plantonista conforme cópia de seu Prontuário em anexo.

Vertentes, 08 de junho de 2017.



Maria de Fátima Cavalcanti Moura
-Secretária-

ARUANA SEGUROS

08 SET 2017

AV Coronel Braz Bezerra N° 163
Centro, Vertentes / PE

(81) 3734-1143
(81) 3734-1168

Email:
apamivertenteshmjs@gmail.com
www.osjaimejustiniano.org.br

Hospital Memorial Dr. Jaime Santana

Vertentes - PE CNPJ: 11.926.300/0001-12

FICHA DE PACIENTE

DATA: 05/03/17

Nº DE TELEFONE (obrigatório):

CARTÃO SUS: 888.034.2909.4633

RG: 10.480.214 SDS/DE CPF:

NOME: Paulo Luiz da Silva

COR/ RAÇA: B SEXO: M NASC: 03/10/96

PROFISSÃO: EST. CIVIL: S

MÃE: Benedita Maria da Conceição

PAI:

ENDEREÇO: Set. Valentin 03

PROCEDÊNCIA: Fortaleza
20 anos IBGE:

HD:

Prisão cirúrgica de Acalasia de Mott.
No Tórax da Célula - com (Lesão Tumor)
Pelo Sano Local (operado) Poros com
Coxa Aberta - Ao exame - encontrando
de Menor com Rotatório - sistema.
HD - Fratura Fechada de Fêmur - Pankel
Sex Bg na Unidade Operar

Avenida Coronel Bráz Bezerra- 163 - Centro Vertentes- PE.

AQ- HRD

Leve 5117.593

05 MAR. 2017
ARQUIVADO

08 SET 2017

Dr. Wladimir Souza
Médico
CRM-PE 20871

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/ SUS/ PE
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

RECEITUÁRIO

Unidade:

Nome:

Registro Nº:

Clinica:

Enfermaria:

paciente vítima
de acidente de
moto em 01/03/2017
operado. evolu-
satisfatório
após 48 horas
de dor.
sd. nal. p/
fis. benefício
em trat. amb.
2014

Data:

Dr. Nilton Pereira
Ortopedia - Traumatologia
CRM - 10669

Médico - CRM

O primeiro Cigarro é uma passagem para o vício
Elaida Monteiro de Souza

1º Lugar

2º Concurso 69

ARUANA SEGUROS

08 SET 2017



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/SUS/PE
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

RECEITUÁRIO

Unidade:

Nome:

Registro Nº:

Clinica:

Enfermaria:

Arterite do
mto do 5/3/2017
Operação de
Fm. de mto
Em + mto
Avaliação
Fm. de mto
7/1 fms
di mto
20 94

Dr. Nilton Pereira
Ortopedia - Traumatologia
CRM - 10660

Data:

Médico - CRM

O primeiro Cigarro é uma passagem para o vício
Elaida Monteiro de Souza

1º Lugar

2º Concurso 89

ARUANA SEGUROS

08 SET 2017



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome:

Paulo Luiz R

106

Prontuário: 293982

AT. 303984

Data: 17/03/2017

Hora: 14:00

DIAGNÓSTICO:

fract. - hum D

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Cupis

TRATAMENTO REALIZADO:

ARUANA SEGUROS

08 SET 2017

Alta Hospitalar: Data:

17, 3, 17

Hora:

Dr. Nilton Pereira
Ortopedia - Traumatologia
CRM - 10350

Ass. do Médico e CRM



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EMERGENCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 303911 Prontuário: 297982

Nome: PAULO LUIZ DA SILVA Data Nasc.: 01/10/1996 Idade: 20 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:
CPF: RG: CNS: 898003429094633 Nº: 0 Estado: PE
Endereço: SÍTIO JACU Cidade: VERTENTES Profissão: AGRICULTOR
Bairro: ZONA RURAL CEP: 55770000 Fone: 99976224
Nome da Mãe: BENEDITA MARIA DA CONCEICAO
Acompanhante:
Motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA
Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

2 - ATENDIMENTO Data: 05/03/2017 14:13 Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA: *Acidente com queda de moto e fratura de fêmur*

Exame Físico: *Exame físico normal, sem alterações. Fratura de fêmur.*

Diag. Provisório: *Fratura de fêmur*

Ex. de fêmur com fratura fechada, com deslocamento.

Prescrição: *Ex. de fêmur com fratura fechada, com deslocamento.*

Data: *05/03/2017*

Ex. de fêmur com fratura fechada, com deslocamento.

ARHANA SEGUROS

08 SET 2017

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade da Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente:

Paulo Luiz da Silva

Nº do Registro:

Clínica:

Ortopedia

Nº do Leito:

Operador:

J. Anderson Ribeiro

1º Assistente:

2º Assistente:

Instrumentador:

Anestesista:

Roni

Anestesia:

Sedação

Duração:

Data da Operação:

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-Operatório:

Fratura Subcondral

Diagnóstico Pós-Operatório:

Operação Proposta:

Tracos Transesqueléticos

Operação Realizada:

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- ① Paciente sob anestesia
- ② Insuflação + infiltração
- ③ passagem de 1 traço de 7kg
- ④ em tibia proximal
- ⑤ Curativo
- ⑥ instalação de gesso de 7kg

J. Anderson Ribeiro
CRM 12.064

ARUANA SEGUROS

08 SET 2017

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Amino

① Pinnate air box + Pinnate
 ② Pinnate + Pinnate + Pinnate etc. pinnate + Pinnate
 ③ Pinnate air box + Pinnate + Pinnate etc. pinnate + Pinnate
 ④ Pinnate air box + Pinnate + Pinnate etc. pinnate + Pinnate
 ⑤ Pinnate air box + Pinnate + Pinnate etc. pinnate + Pinnate
 ⑥ Pinnate air box + Pinnate + Pinnate etc. pinnate + Pinnate
 ⑦ Pinnate air box + Pinnate + Pinnate etc. pinnate + Pinnate
 ⑧ Pinnate air box + Pinnate + Pinnate etc. pinnate + Pinnate
 ⑨ Pinnate air box + Pinnate + Pinnate etc. pinnate + Pinnate
 ⑩ Pinnate air box + Pinnate + Pinnate etc. pinnate + Pinnate

Dr. Diego Armando de Fátima
FR 48/PE 2.1624

3 MAR 2011

ARUANA SEGUROS

08 SET 2017



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/ SUS/ PE
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

RECEITUÁRIO

Unidade:

Nome:

Paulo Luiz de Vito

Registro Nº:

Clinica:

Enfermaria:

paciente vítima
de fratura do
fêmur direito
em 5/3/2017.
Operado. em
trat. amb.
Sintoma nova
Radiografias
fêmur mantido
apostado trabalho
por mais 60 dias
2014

Data

30/07

Dr. Nilton Peres
Ortopedia - Traumatologia
CRM - 10660

Médico - CRM

O primeiro Cigarro é uma passagem para o vício
Elaida Monteiro de Souza

1º Lugar

2º Concurso 89

ARUANA SEGUROS

08 SET 2017



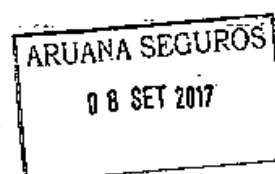
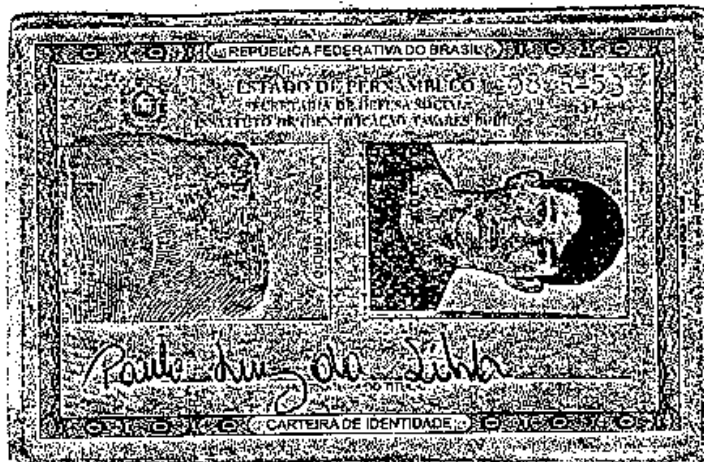
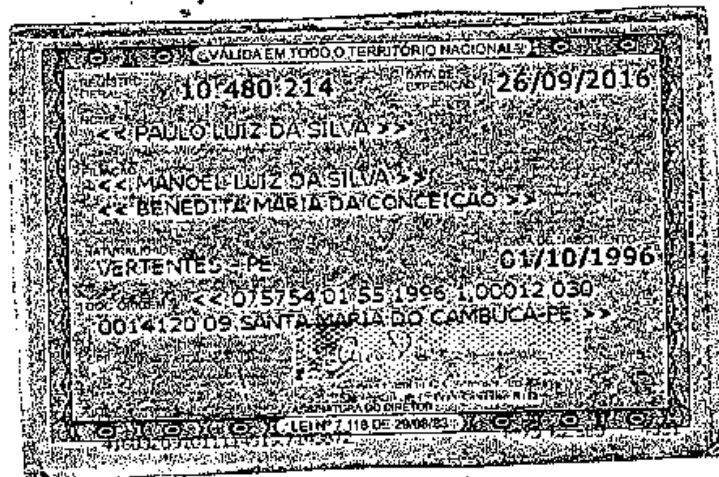
Documentos de Identificacao



ARUANA SEGUROS

08 SET 2017





Abstract

PRIMEIRO PLASTIFICAR
1219484604

ARUANA SEGUROS
08 SET 2017



[illegible]

08 SET 2017





SOLUÇO

Seguradora Líder - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS

(ID)

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA PAULO LUIZ DA SILVADATA DO ACIDENTE 05/03/2017 CPF DA VÍTIMA 12568176431PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO EDUARDO JOSE DE A. FERNANDES

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR () VÍTIMA () REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM

A VÍTIMA É

ENDEREÇO DO PORTADOR RUA JOAO BATISTANº 370 COMPLEMENTO CASA BAIRRO CENTROCIDADE SURUBIM UF PE CEP 55750000E-MAIL eduardojunior@yannex.com.br TELEFONE (81) 96650454

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

☒ REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)☒ CARTeira DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)☒ CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)☒ LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)☒ ATTESTADO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL ASSINADO PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL) QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA)☒ BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)☒ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)☒ AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL) COM DOCUMENTOS QUE CONFERMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

☐ CARTeira DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)☐ CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)☐ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

☐ REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)☐ CARTeira DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)☐ CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)☐ RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM OCORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)☐ NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUOTIDAS☐ NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)☐ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)☐ AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL) COM DOCUMENTOS QUE CONFERMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

☐ CARTeira DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)☐ CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)☐ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

• MORTE - R\$ 13.500,00

• INVALIDEZ PERMANENTE - ATÉ R\$ 13.500,00, ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.

• DESPESAS MÉDICAS (DAMS) - REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO, ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS).

• O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

• COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO.

• PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSSE WWW.DPVATSEGURADORTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204.

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 08/09/17IDENTIDADE 302202955SPPEASSINATURA Antonio YVES Cordeiro de Mello Junior

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DO DOCUMENTO

DATA 08 SET 2017NOME Antonio YVES Cordeiro de Mello JuniorASSINATURA Antonio YVES Cordeiro de Mello Junior

Procuração

PROCURAÇÃO:



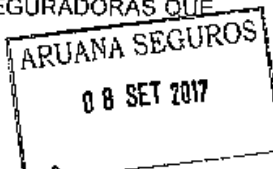
OUTORGANTE

NOME-	PAULO LUIZ DA SILVA.
NACIONALIDADE-	BRASILEIRA
PROFISSÃO-	RECUSA INFORMAR
IDENTIDADE-	10.480.214 - SDS/PE.
ENDEREÇO-	Sítio Jacu, 449 - RUA RURAL - VERTEDES (PE).

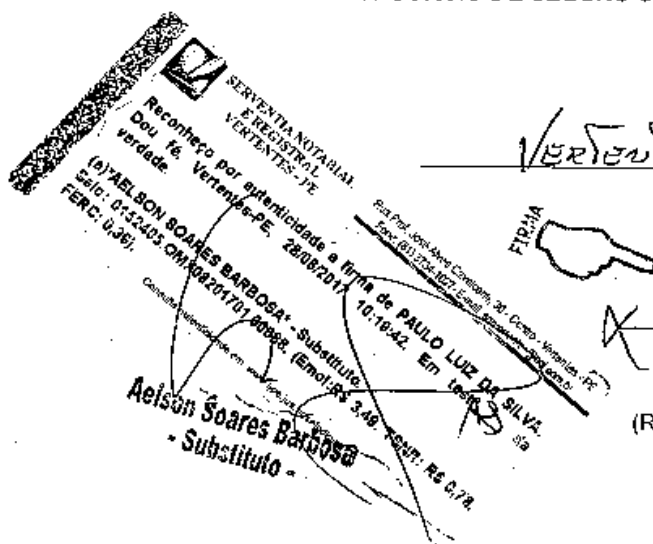
OUTORGADO

NOME-	EDUARDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE FERNANDES
NACIONALIDADE-	BRASILEIRA
PROFISSÃO-	RECUSA INFORMAR
IDENTIDADE-	3092028 - SSP/PE
ENDEREÇO-	RUA JOÃO BATISTA, nº 370, CENTRO, VERTEDES (PE).

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR E OUTORGADO, ACIMA QUALIFICADO, A QUEM CONFIO PODERES PARA REPRESENTAR-ME PERANTE AS SEGURADORAS QUE CONSTUI O CONSÓRCIO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.



VERTEDES - PE, 28 DE Agosto DE 2017



FIRMA

Paulo Luiz da Silva

ASSINATURA DO OUTORGANTE

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)



Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2017

Carta nº: 11640859

A/C: PAULO LUIZ DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170489997 ASL-0349732/17

Vítima: PAULO LUIZ DA SILVA

Data Acidente: 05/03/2017

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **08/09/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **05/03/2017**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Boletim de ocorrência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **ARUANA SEGUROS S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00647/00648 - carta_03



Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2017

Carta nº: 11642969

A/C: PAULO LUIZ DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170489997 ASL-0349732/17

Vitima: PAULO LUIZ DA SILVA

Data Acidente: 05/03/2017

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à ARUANA SEGUROS S/A onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01899/01900 - carta_01



Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2017

Carta nº: 11799861

A/C: PAULO LUIZ DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170489997 ASL-0349732/17

Vítima: PAULO LUIZ DA SILVA

Data Acidente: 05/03/2017

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **06/10/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **05/03/2017**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Declaração do Proprietário do Veículo não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **ARUANA SEGUROS S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00983/00984 - carta_03



Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: PAULO LUIZ DA SILVA

Nº Sinistro: 3170489997
Vitima: PAULO LUIZ DA SILVA
Data do Acidente: 05/03/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170489997**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12630789

Pag. 00091/00092 - carta_16 - INVALIDEZ





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Autorização de pagamento

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO



Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da Indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, PAULO LUIZ DA SILVA

PORTADOR(A) DO RG Nº 10480214 EXPEDIDO POR SDSIRE EM 26/09/16

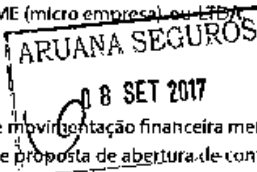
CPF 125631264-31 /CNPJ 000000000-00000-00, PROFISSÃO RIFE

E RENDA MENSAL DE R\$ RIFE (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA PAULO LUIZ DA SILVA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISPDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.



IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 2551 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 34611-0

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

VERTENTESIRE 06 de Setembro de 2017

LOCAL E DATA

Paulo Luiz da Silva
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





Boletim de ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 131ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERTENTES - DP131ªCIRC
DINTER1/17ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E0221000254**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **17/07/2017** às **11:46**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumados) que aconteceu no dia **5/3/2017** às **09:45**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE VERTENTES, 1, PE 90, PROXIMO AO TREVO DE TAQUARITINGA DO NORTE** - Bairro: **CENTRO - VERTENTES/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MOTORISTA (AUTOR / AGENTE)
JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO (OUTRO)
PAULO LUIZ DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos), que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MOTORISTA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Profissão: **AGRICULTOR(A)**

PAULO LUIZ DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO**
Pai: **MANOEL LUIZ DA SILVA** Data de Nascimento: **1/10/1996** Naturalidade: **VERTENTES / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10480214/SDS/PE (RG), 12568176431 (CPF)** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **- 991224760**

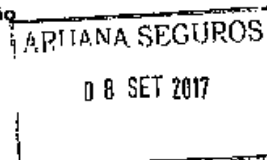
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE VERTENTES, 1, SÍTIO JACU/ ZONA RURAL DE VERTENTES - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - VERTENTES/PERNAMBUCO/BRASIL, PROXIMO A FAZENDA DE RODOLFO**

JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Endereço Residencial: **RUA SEVERINO F DE ABREU, 64 - CEP: 0 - Bairro: DONA DOM - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



17/07/17, 11:40



Placa: KH0245 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 926002740
Ano Fabricação/Modelo: 2007/2007
Descrição: CG 125 FAN

Complemento / Observação

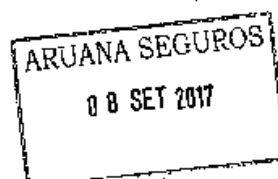
A VITIMA TRAFEGAVA PELA PE-90, NO SENTIDO TORITAMA- VERTENTES, QUANDO AO PASSAR PELO TREVO DE TAQUARITINGA DO NORTE, UM VEICULO FIAT SAIU DO REFERIDO TREVO E ADENTROU A RODOVIA DE FORMA REPENTINA COLIDINDO COM A VITIMA QUE ESTAVA NA MOTOCICLETA RELACIONADA NESTE ACIDENTE; A VITIMA EM VIRTUDE DA COLISAO CAIU AO CHAO E DESMAIOU NO LOCAL, SENDO SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU ATE O HOSPITAL DE VERTENTES DE ONDE FOI TRANSFERIDO AO HOSPITAL REGIONAL; EM VIRTUDE DO ACIDENTE A VITIMA SOFREU LESOES EM MEMBRO INFERIOR DIREITO E DESDE ENTAO AINDA SE LOCOMOVE COM DIFICULDADE;

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

PAUL RUIZ DA SILVA
(VITI)

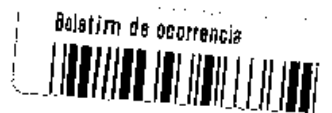


B.O. registrado por: GEORGE DE OLIVEIRA SOUSA - Matrícula: 273066-9



17/07/17, 11:40





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 131ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERTENTES - DP131ªCIRC
DINTER1/17ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0221000359

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **04/10/2017** às **10:18**

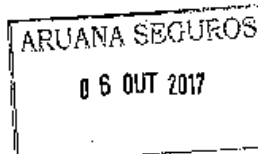
Complementa o BO Número: **17E0221000254**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **5/3/2017** às **09:45**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE VERTENTES, 1, PE 90, PRÓXIMO AO TREVO DE TAQUARITINGA DO NORTE** - Bairro: **CENTRO - VERTENTES/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MOTORISTA (AUTOR \ AGENTE)
JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO (OUTRO)
PAULO LUIZ DA SILVA (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos), que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MOTORISTA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Profissão: **AGRICULTOR(A)**

PAULO LUIZ DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO**
Pai: **MANOEL LUIZ DA SILVA** Data de Nascimento: **1/10/1996** Naturalidade: **VERTENTES / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10480214/SDS/PE (RG), 12568176431 (CPF)** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **991224760**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE VERTENTES, 1, SÍTIO JACU/ ZONA RURAL DE VERTENTES - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - VERTENTES/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO A FAZENDA DE RODOLFO**

JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **RUA SEVERINO F DE ABREU, 64 - CEP: 0 - Bairro: DONA DOM - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

04/10/2017, 10:16

Quantidade: 0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: **KHI0265** (PERNAMBUCO/SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE) Renavam: **926002740** Chassi: **9C2JC3707R183703**
Ano Fabricação/Modelo: **2007/2007**
Descrição: **CG 125 FAN**

Complemento / Observação

A VITIMA TRAFEGAVA PELA PE-90, NO SENTIDO TORITAMA- VERTENTES, QUANDO AO PASSAR PELO TREVO DE TAQUARITINGA DO NORTE, UM VEICULO FIAT SAIU DO REFERIDO TREVO E ADENTROU A RODOVIA DE FORMA REPENTINA COLIDINDO COM A VITIMA QUE ESTAVA NA MOTOCICLETA RELACIONADA NESTE B.O.E; A VITIMA EM VIRTUDE DA COLISAO CAIU AO CHAO E DESMAIOU NO LOCAL, SENDO SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU ATE O HOSPITAL DE VERTENTES DE ONDE FORA TRANSFERIDO AO HOSPITAL REGIONAL; EM VIRTUDE DO ACIDENTE A VITIMA SOFREU LESOES EM MEMBRO INFERIOR DIREITO E DESDE ENTAO AINDA SE LOCOMOVE COM DIFICULDADE; NESTA DATA (04/10/2017), COMPARECEU A ESTA DEPOL A VITIMA: PAULO LUIZ DA SILVA ESCLARECENDO QUE POR OCASIÃO DO ACIDENTE DE TRANSITO ACIMA NARRADO, O MEMSO, ERA CONDUTOR DA MOTOCICLETA "DE PLACA KHI 0265, CHASSI 9C2JC3707R183703".

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Paulo Luiz da Silva
PAULO LUIZ DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **CARLOS WHELLINGTON DE SOUZA PEREIRA** - Matrícula: **350757-2**

ARUANA SEGUROS

06 OUT 2017

04/10/2017, 10:16

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, PAULO LUIZ DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 12480214 SDSPE e inscrito no CPF/MF sob o nº 12568176431, residente e domiciliado na SITIO JACU, 449, ZONA RURAL, Cidade VERTENTES, Estado PERNAMBUCO, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

☒ Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Paulo Luiz da Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

VERTENTES/PE

Local e data

